



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 35/2022

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito especial, com a criação de elementos de despesa, no valor de R\$ 462.209,15 (quatrocentos e sessenta e dois mil duzentos e nove reais e quinze centavos), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.2.665	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares BLMAC – Res. SES/MG Nº 7.845 de 11/11/21	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	99.770,56
10.301.0009.2.666	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO-BLATB-Res. SES/MG Nº 7.915 de 09/12/21	
339030	Material de Consumo	362.438,59
TOTAL		462.209,15

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, dentro do programa: “Prestação de Serviços de Saúde”, as ações: “Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares BLMAC – Res. SES/MG Nº 7.845 de 11/11/21” e “Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO-BLATB-Res. SES/MG Nº 7.915 de 09/12/21”.

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, §1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 10 de junho de 2022.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 088/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 10 de junho de 2022

Senhor Presidente,

31h40
10.06.2022

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Poder Executivo possa abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 462.209,15 (quatrocentos e sessenta e dois mil duzentos e nove reais e quinze centavos), utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II.

Os recursos em questão serão utilizados a fim de propiciar a continuidade dos serviços essenciais à saúde ofertados à população formiguense com a Manutenção das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares, que se efetivarão por meio da Santa Casa de Caridade de Formiga, e ainda, na expansão da capacidade de atendimento e qualificação da atenção especializada em saúde bucal que se dá por meio dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, tal como se infere pela leitura do Ofício nº 287/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.345, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece as regras de transição para a nova Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valparaíso Minas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de modo dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.607, de 11 de novembro de 2021, aprova as regras de transição para a nova Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valparaíso Minas.

RESOLVE:



Art. 1º - Estabelecer as regras de transição para a nova Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valparaíso Minas.

Art. 2º - São elegíveis para as regras de transição os estabelecimentos hospitalares cujo valor total alocado, após participação em CIB Micro, Macro e CIB Estadual, seja menor que o montante total previsto para o ano 2021 em resoluções dos programas estaduais de repasse de incentivo aos hospitais.

§ 1º - Fica jus aos valores de recomposição as entidades públicas e filantrópicas sem fins lucrativos;

§ 2º - O processo de participação territorial com emissão de parecer técnico considerou as discussões e deliberações ocorridas nas oficinas de implantação da Política Valparaíso Minas;

§ 3º - Os estabelecimentos hospitalares tipificados nas oficinas de implantação do Valparaíso Minas cujos valores correspondentes à(s) nova(s) função(s) assistenciais é (s) inferior aos valores previstos nos programas estaduais em 2021, só farão jus a esta transição caso seu papel mantenha seja previsto em CIB Micro/Macro;

§ 4º - Não se aplica a regra anterior, aqueles estabelecimentos hospitalares não tipificados no âmbito do Valparaíso Minas que anteriormente recebiam recursos nos programas estaduais em 2021, neste caso terão jus a recomposição nos termos dessa Resolução.

Art. 3º - O período de transição será de três anos, a contar da data de publicação desta resolução, com cobertura de 100% da diferença entre o valor total previsto em resoluções em 2021 e o total de recursos alocados no âmbito do Valparaíso Minas (Modelo Valor em Saúde e Modelo Hospital Parâmetro).

Parágrafo único - Entende-se como valor total previsto em 2021 o somatório dos valores relativos aos programas Rede Resposta às Urgências e Emergências, PRO-26G, Rede Cegonha, Odontologia Hospitalar e Pro-Hosp (Incentivo e Gestão Comunitária).

Art. 4º - As Microrregiões de saúde cujos valores globais, no âmbito do Valparaíso Minas, são inferiores ao valor total previsto em resoluções em 2021, passando o período de transição de três anos, farão jus à continuidade dos valores de recomposição, caso o valor alocado por habilitações ministeriais, no âmbito da microrregião, sejam inferiores à diferença do repasse de recurso estadual antes e após Valparaíso Minas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único - Se enquadrar nessa situação as microregiões de saúde Leste e Vale do Aço.

Art. 5º - O valor anual de recomposição perfaz o total anual de R\$ 238.233.844,83 (duzentos e trinta e oito milhões, duzentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) destinado aos estabelecimentos hospitalares nas terras do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Os recursos financeiros referentes ao período de novembro e/ou dezembro de 2021 não onerar as dotações orçamentárias nºs 4291, 10.302.157.4457.0001 - 334141 - 10.1.4291.10.302.157.4457.0001 - 339039 - 10.1 e 4291.10.302.157.4457.0001 - 335041 - 10.1.

§ 2º - Durante o período de transição, quando houver alteração na composição do rol de beneficiários do Valora Minas que implique em alterações do valor recebido pelos estabelecimentos hospitalares que constam no Anexo I desta Resolução, os valores de recomposição serão recalculados.

Art. 6º - Durante o período de transição, ficam estabelecidas as funções assistenciais conforme Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - Os estabelecimentos hospitalares serão acompanhados conforme função assistencial, nas regras e diretrizes do Valora Minas.

Art. 7º - Os valores de recomposição de que trata esta Resolução serão repassados aos beneficiários mediante a formalização de instrumento de repasse no SIG-RES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), ou outro sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

§ 1º - Os valores de recomposição serão repassados junto aos instrumentos de repasse dos unidades Valor em Saúde ou Hospitalar Planograma, quando for o caso.

§ 2º - Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 3º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 8º - Os valores de que trata o Art. 5º deverão ser aplicados pelos estabelecimentos hospitalares para consecução dos objetivos do Valora Minas e serão repassados através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde ou ao beneficiário, a depender da posição dos prestadores (se gestão plena ou gestão estadual), em observância ao Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, ou outros que o vierem a substituir.

§ 1º - O repasse financeiro será feito quadrimestralmente e dar-se-á após a assinatura do instrumento de repasse, observada a legislação vigente.

§ 2º - Especificamente, para o ano de 2021 o pagamento da parcela será proporcional a depender do mês de assinatura do instrumento de repasse, observada a legislação vigente.

§ 3º - Os municípios e os estabelecimentos hospitalares beneficiários deverão receber e movimentar os recursos financeiros repassados pela Política em conta bancária específica.

§ 4º - O recurso será dividido em parte pré-fixada e pós-fixada, sendo 40% e 60% respectivamente, ambas vinculadas no cumprimento de indicadores e metas pactuados no instrumento contratual.

§ 5º - A sistemática de monitoramento e avaliação seguirá as diretrizes constantes nas Deliberações CIH-SUS/MG nº 3.214 e 3.215, de 16 de setembro de 2021 e Deliberação CIH-SUS/MG nº 3.504, de 05 de novembro de 2021.

§ 6º - Os beneficiários, anualmente, devem apresentar a proposta de execução dos recursos e sua vinculação à consecução dos objetivos do módulo da política Valora Minas ao qual se vinculam as funções assistenciais definidas no Anexo II ao Contrato Gestor de Atenção Hospitalar e pactuado em CIB Micro/Macro.

§ 7º - A proposta anual deverá ser apresentada através de planejamento a ser realizado em formulário específico, disponibilizado pela SES/MG.

Art. 9º - Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previstos nesta Resolução deverão inventariar e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema Informatizado disponibilizado pela SES/MG, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG nº 4.060, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-la(s).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 10 - Os beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será buxiado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados mensalmente, sob pena de instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º - O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados no Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 11 - As demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e nas Resoluções SES/MG nº 4.606/2014 e 7.094/2020 deverão ser observadas.

Art. 12 - Cabe aos Comitês Gestores de Atenção Hospitalar o acompanhamento do desempenho dos beneficiários e a consecução dos objetivos da Política de Atenção Hospitalar - Valom Minas, conforme diretrizes estabelecidas pelo Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar que serão publicadas em tempo oportuno.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO Horizonte, 11 de novembro de 2021.

FABIO BACCHERETTI VEIÖR
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.845, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Relação de hospitais e valores anuais

CNEH	HOSPITAL	MUNICÍPIO	MICRO	MACRO	Recomposição
26410	COMPLEXO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO	BELO HORIZONTE	BeLO Horizonte Nova Linha Care	Centro	R\$ 4.193.621,48
27561	HOSPITAL RISOleta TOLENTINO NEVES	BELO HORIZONTE	BeLO Horizonte Nova Linha Care	Centro	R\$ 100.567.071,99
26744	HOSPITAL MUNICIPAL SANTANA DE CARANDAI	CARANDAI	Barbacena	Centro Sul	R\$ 360.000,00
20769	IRMADAOE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES	CATAGUASES	Leopoldina Cataguases	Sudeste	R\$ 28.436,81
20769	HOSPITAL IBIAPABA CERAMIS	BARBACENA	Barbacena	Centro Sul	R\$ 304.504,01
20822	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO MANTENA	MANTENA	Mantena	Leste	R\$ 53.633,38
21025	HOSPITAL SÃO JOSE SÃO CAMILO	AIMORES	Raposa	Leste	R\$ 362.000,00
21027	HOSPITAL SÃO JOAO EVANGELISTA	SÃO JOAO EVANGELISTA	Pesqueira São João Evangelista	Leste	R\$ 108.193,06
21032	HOSPITAL MUNICIPAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	DIVINO DAS LARANJEIRAS	Mortena	Leste	R\$ 489.900,00
21032	HOSPITAL SANTO ANTONIO	PECANHA	Pesqueira São João Evangelista	Leste	R\$ 528.480,62
21033	HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA	SANTA MARIA DO SUACUI	Santa Maria do Suacui	Leste	R\$ 256.653,26
21033	HOSPITAL MANOEL GONÇALVES	ITAJUNA	Itajuna	Oeste	R\$ 1.238.353,53
21042	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	PIRANGA	Conselheiro Lafaiete	Centro Sul	R\$ 482.000,00
21121	HOSPITAL VAZ MONTEIRO	LAVRAS	Lavras	Sul	R\$ 170.651,71
21185	HOSPITAL NOSSA SENHORA ALEXIADORA	CARATINGA	Caratinga	Vale do Aço	R\$ 838.203,17
21194	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	MUNTE AZUL	Jacinto Monte Azul	Norte	R\$ 225.492,13
21184	HOSPITAL MUNICIPAL DE BOCALUVA	BOCALUVA	Bocaina	Norte	R\$ 256.159,83



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

21276	CASA DE CARIDADE E POPULINENSE	LEOPOLDINA	Leopoldina Citagassos	Sudeste	R\$ 215.514,61
21276					R\$
21277	HOSPITAL SÃO SALVADOR	ALFENPARABÁ	Alfen Parabá	Sudeste	R\$ 655.207,40
21277					R\$
21278	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	SÃO TIAGO	São João Del Rei	Centro Sul	R\$ 480.000,00
21278					R\$
21279	HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO RIZENDE FRANCO	BELOHORIZONTE	Belém	Centro	R\$ 3.529.409,05
21279					R\$
21280	HOSPITAL SÃO VICENTE TURMALINA	TURMALINA	Turmalina M. Nova Capelinha	Jequitinhonha	R\$ 530.495,50
21280					R\$
21281	HOSPITAL DE ITAMARANDIBA	ITAMARANDIBA	Diamantina	Jequitinhonha	R\$ 480.000,00
21281					R\$
21282	HEFA	PEDRA AZUL	Pedra Azul	Nordeste	R\$ 331.919,84
21282					R\$
21283	HOSPITAL MUNICIPAL DE JOAÍMA	JOAÍMA	Almenara Jacinto	Nordeste	R\$ 430.000,00
21283					R\$
21284	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	ITAOBIM	Itacim	Nordeste	R\$ 42.851,20
21284					R\$
21285	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOSP SÃO FRANCISCO DE ASSIS	TRÊS PONTAS	Três Pontas	Sul	R\$ 589.581,61
21285					R\$
21286	UNIDADE MISTA MUNICIPAL DR BRICIO DE CASTRO DOLRADO	SÃO FRANCISCO	Brasília de Minas S. Francisco	Norte	R\$ 8.787,57
21286					R\$
21287	HOSPITAL E MATERNIDADE VITAL BRAZIL	IPOLITO	Cornat Fabriciana/Tamboré	Vale do Aço	R\$ 4.375.425,92
21287					R\$
21288	HOSPITAL SÃO LUIZ DE FORMIGA	FORMIGA	Formiga	Oeste	R\$ 99.770,56
21288					R\$
21289	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL DE BAMBUI	BAMBUI	Formiga	Oeste	R\$ 60.714,72
21289					R\$
21290	HOSPITAL SENHORA APARECIDA DE LUZ	LUZ	Bom Despacho	Oeste	R\$ 420.863,62
21290					R\$
21291	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA CLAUDIO	CLAUDIO	Divisaopolis	Oeste	R\$ 652.678,68
21291					R\$
21292	HOSPITAL SÃO JUDAS TAGLI DE OLIVEIRA	OLIVEIRA	Oliveira São Ant. Anapuro	Oeste	R\$ 886.423,72
21292					R\$
21293	HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO	PRESIDENTE BERNARDES	Uba	Sudeste	R\$ 480.000,00
21293					R\$
21294	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO RIO POMBA	RIO POMBA	Uba	Sudeste	R\$ 240.000,00
21294					R\$
21295	HOSPITAL E MATERNIDADE THI REZINHA DE JESUS	JUIZ DE FORA	Juiz de Fora	Sudeste	R\$ 321.851,58
21295					R\$
21296	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	OURO PRETO	Ouro Preto	Centro	R\$

7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

21297					R\$ 761.775,03
21297					R\$
21298	HOSPITAL DOUTOR HELIO ANGOTTI	UBERABA	Uberaba	Triângulo do Sul	R\$ 231.930,58
21298					R\$
21299	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	BOM DESPACHO	Bom Despacho	Oeste	R\$ 262.361,32
21299					R\$
21300	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	RESPLENDOR	Resplendor	Leste	R\$ 183.593,32
21300					R\$
21301	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AGUAS FORMOSAS	AGUAS FORMOSAS	Águas Formosas	Nordeste	R\$ 108.851,34
21301					R\$
21302	HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS ANJOS	ITAMBACURI	Itambacuri	Nordeste	R\$ 522.650,00
21302					R\$
21303	SANTA CASA DE CAMPO BELLO	CAMPO BELLO	Campo Belo	Oeste	R\$ 342.969,76
21303					R\$
21304	HOSPITAL REGIONAL SAO SEBASTIAO	SANTO ANTONIO DO AMPARO	Oliveira/Sao Ant. Anapuro	Oeste	R\$ 632.764,25
21304					R\$
21305	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPATINGA	IPATINGA	Ipatinga	Vale do Aço	R\$ 8.965.595,18
21305					R\$
21306	HOSPITAL DO CANCER DE MURIÁ	MURIÁ	Muriá	Sudeste	R\$ 310.332,40
21306					R\$
21307	HOSPITAL SÃO LUCAS	PATOS DE MINAS	Patos de Minas	Noroeste	R\$ 657.600,00
21307					R\$
21308	ASSOCIAÇÃO MARIO PENNA	BELO HORIZONTE	Brasília Horizonte Nova Lima/Carte	Centro	R\$ 677.427,68
21308					R\$
21309	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	ALTO RIO DOCE	Barbacena	Centro Sul	R\$ 480.000,00
21309					R\$
21310	CASA CARIDADE SANTA TEREZA	SERRO	Serro	Jequitinhonha	R\$ 463.154,04
21310					R\$
21311	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO	CORACAO DE JESUS	Coração de Jesus	Norte	R\$ 426.603,63
21311					R\$
21312	FEICION SÓCOPRO MUNICIPAL DOUTOR CARLOS AFONSO SIENES	PATROCÍNIO	Patrocínio Monte Carmelo	Triângulo do Norte	R\$ 450.000,00
21312					R\$
21313	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	ITABIRA	Itabira	Centro	R\$ 452.515,71
21313					R\$
21314	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	MONTES CLAROS	Montes Claros	Norte	R\$ 1.031.828,45
21314					R\$
21315	HOSP RUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	Juiz de Fora	Sudeste	R\$ 15.137,12
21315					R\$
21316	HOSPITAL MUNICIPAL	GOVERNADOR VALADARES	Governador Valadares	Leste	R\$ 5.755.963,26
21316					R\$
21317	HOSPITAL MARGARIDA	JOAO MONTEVADE	João Montevade	Centro	R\$ 37.688,65

8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

27044	36	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	CASSIA	Cassia	Sul	R\$ 322.633,58
27046	52	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	TRES CORACOES	Tres Coracoes	Sul	R\$ 588.788,59
27048	19	HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA	MINDURI	Sao Lourenço	Sul	R\$ 480.000,00
27641	05	HOSPITAL CONGO MONTE RASO	BAEPENDI	Sao Lourenço	Sul	R\$ 1.656.855,51
27642	03	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	DIAMANTINA	Diamantina	Região Metropolitana	R\$ 1.002.992,30
27647	26	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	CARANGOLA	Carangola	Sudeste	R\$ 601.785,78
27648	06	CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO	PASSA QUATRO	Sao Lourenço	Sul	R\$ 480.000,00
27759	56	SANTA CASA DE ANDRADAS	ANDRADAS	Pocos de Caldas	Sul	R\$ 362.770,84
27760	06	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	PIUMHI	Piumhi	Sul	R\$ 1.070.918,09
27761	12	HOSPITAL SAO FRANCISCO	TRES MARIAS	Curvelo	Centro	R\$ 292.678,68
27863	02	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO	MACHADO	Alfenas-Machado	Sul	R\$ 325.167,89
27868	62	HOSPITAL DE SANTOS DUMONT	SANTOS DUMONT	Santos Dumont	Sudeste	R\$ 3.148.532,55
27966	19	HOSPITAL SAO JOAO	SAO JOAO NEPOMUCENO	Sao Joao Nepomuceno-Bocai	Sudeste	R\$ 632.417,03
30421	02	HOSPITAL PRONTO SOCORRO DE MURIAE	MURIAE	Muniz	Sudeste	R\$ 1.026.656,11
33266	97	HOSPITAL JACQUES GONCALVES PEREIRA	IBIJÓ ORIENTE	Igaratinga	Vale do Aço	R\$ 402.000,00
36258	22	HOSPITAL MUNICIPAL SAO GERALDO	FREI INOCENCIO	Governador Valadares	Leste	R\$ 480.000,00
60492	68	HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO GONCALVES	PEDRO LEOPOLDO	Vespasiano	Centro	R\$ 665.600,00
60015	04	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE ODELMO LACERDA	UBERLANDIA	Uberlândia-Araguari	Triângulo do Norte	R\$ 18.793.903,56
68923	56	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	IBIRITE	Croata	Centro	R\$ 958.554,48
76818	25	HOSPITAL DR. JOSE MARIA MORAIS	CORONEL FABRICIANO	Coronel Fabriciano-Timoteo	Vale do Aço	R\$ 11.201.810,48
76861		ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MONTE VERDE	CAMANDUACIA	Pouso Alegre	Sul	R\$

9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

31						480.000,00
76668	91	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDC	BELO HORIZONTE	Belo Horizonte Nova Lima-Canté	Centro	R\$ 44.361.616,77

10



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.845, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Função assistencial durante período de transição.

Tipologia anterior no Rede Resposta	Tipologia Atual	Função Durante a transição
Nível IV	Não inscrito	Mantém função do Nível IV
Nível IV	Hospital de Transição	Mantém função definida nas oficinas de implantação do Valera Minas
Nível III	Não inscrito	Mantém função do Nível III
Nível III	Apoio à Rede de Urgência e Emergência (sem agregar outras plataformas)	Mantém função do Nível III
Nível III	Plataforma de Transição, Apoio à Rede de Urgência e Emergência com adicional de Parto e Nascimento, Apoio à RAPS	Mantém função definida nas oficinas de implantação do Valera Minas
Nível II	Nível III	Nível II
Nível II + Nível I AVC	Nível II	Mantém função definida nas oficinas de implantação do Valera Minas
Nível I AVC + Nível I Trauma	Nível II + Nível I AVC	Mantém função definida nas oficinas de implantação do Valera Minas

1 - Os hospitais elegíveis para regra de transição e que não possuam tipificação no Programa Rede Resposta deverão assumir a função definida no âmbito das tipologias da Política Valera Minas.



17/05/2022 08:35:18

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 21247
 Conta corrente 50031-4 RES 76262021
 Período do extrato de 16/05/2022 até 17/05/2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
15/05/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
17/05/2022		0212	00002	976 TED Transf. Eto. Disponiv	6.905.237	33.256,85 C	
				341 3380 18716616000160 EMG CONTA UNIC			
17/05/2022		0000	00000	999 S A L D O			33.256,85 C
Invest.com Riscoqto Autom.							1.600.845,89 C
Saldo							1.634.102,74 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/05/2022
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/06/2022
Saldo de fundos de investimento							
RDB RF CP Automático							1.600.845,89

Transação efetuada com sucesso por: J1891310 ALESSANDRA CRISTINA TOME.

Logo of the American Society of Human Genetics (ASHG), featuring a stylized human figure and the text "AMERICAN SOCIETY OF HUMAN GENETICS".

Cliente - Conta atual

Αρμόδια : 212-7

CONFIDENTIAL 50531-1 RES 78262021

Período de
exatidão de 01/01/2000 até 18/03/2022

Lancamentos

DI. balancete	DI. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/02/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
08/03/2022		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	203.116.905	33.256,95 C	
				341 3380 18715515000180 EMG CONTA UNIC			
03/03/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C PRZ-FIN AUT	1.972	33.256,95 D	0,00 C
03/03/2022		0000	13105	393 TED Transf.Ult Dispôniv	30.901	1.560.264,50 D	
				104 4258 020499893000170 SANTA CASA DE			
09/03/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	850.681.200.207.862	11,00 D	
				Cobrança referente 09/03/2022			
09/03/2022		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	1.560.275,50 C	0,00 C
18/03/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest com Resgate Autom.						38.806,95 C	
Saldo						38.806,95 C	
Juros *							0,00
Data do Débito de Juros							31/03/2022
IOF *							0,00
Data do Débito de IOF							01/04/2022
Saldo de fundos de Investimento							
BB RF CP Automático							38.806,95

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1691316 ALESSANDRA CRISTINA TOME.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.915, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece os critérios e os valores para concessão do incentivo financeiro excepcional para expansão da capacidade de atendimento e qualificação da atenção especializada em saúde bucal ofertada nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do estado de Minas Gerais e de outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para, promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e de outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.061, de 09 de dezembro de 2021, que aprova os



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

critérios e os valores para concessão do incentivo financeiro excepcional para a expansão da capacidade de atendimento e qualificação da atenção especializada em saúde bucal ofertada nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do estado de Minas Gerais e de outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios e divulgar os valores para concessão de incentivo financeiro excepcional, no ano de 2022, para expansão da capacidade de atendimento, qualificação, manutenção e estruturação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do estado de Minas Gerais para garantir bem-estar, dignidade e eficiência para o sistema de saúde.

§ 1º - Os CEO são estabelecimentos de saúde registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), classificados como Tipo Clínico Especializado/Ambulatorio de Especialidade, que devem oferecer atenção especializada em saúde bucal e serem serviços de referência da atenção ambulatorial especializada em saúde bucal na Rede de Atenção à Saúde Bucal de Minas Gerais (RASB-MG).

§ 2º - Para recebimento do incentivo de que trata esta Resolução, os CEO deverão ofertar obrigatoriamente:

- I - diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico para detecção de câncer bucal;
 - II - periodontia especializada;
 - III - cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;
 - IV - endodontia; e
 - V - atendimento especializado às pessoas com necessidades especiais.
- § 3º - O quantitativo mínimo de unidades odontológicas por modalidade de CEO é:
- I - CEO Tipo I: 03 unidades odontológicas;
 - II - CEO Tipo II: 04 unidades odontológicas; e
 - III - CEO Tipo III: 67 unidades odontológicas.

§ 4º - Condições a legislação vigente, independentemente da Modalidade do CEO, cada unidade odontológica no CEO deve funcionar 40 horas por semana, com atendimento clínico realizado por cirurgião-dentista nas especialidades obrigatoriamente elencadas no § 2º deste artigo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 2º - O valor total a ser repassado aos Municípios será de: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.443.0001 - 334141 - 10.1.

§ 1º - O recurso financeiro de que trata o caput deste artigo será repassado em parcela única aos Municípios sede de CEO com Portaria Ministerial de implantação e credenciamento publicada até a competência outubro/2021.

§ 2º - As transferências intergovernamentais de que trata esta Resolução, transferidas como despesas correntes, poderão ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atuação Ambulatorial Especializada ofertada nos CEO, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Na definição dos valores a serem repassados a cada Município beneficiário foram consideradas os seguintes critérios:

I - modalidade do CEO;

II - caráter da abrangência do CEO (municipal ou regional) pactuado em CIB;

Microregional até a competência outubro/2021; e

III - ter realizado adesão à Resolução SES-MG nº 5.249/2016 até a competência outubro/2021;

§ 1º - A forma de cálculo dos valores de cada componente do recurso excepcional para os CEO está discriminada no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - A classificação dos Municípios de acordo com os critérios acima estabelecidos está no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º - Para que os Municípios possam receber o incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinado Termo de Compromisso, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG).

§ 1º - Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES-MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 5º - Para fins de monitoramento serão considerados os indicadores, descritos no Anexo III desta Resolução.

§ 1º - Os indicadores a serem cumpridos pelos Municípios conforme o componente do recurso recebido são os constantes no Anexo IV desta Resolução.

§ 2º - As perguntas que compõem o Formulário Eletrônico de monitoramento do indicador 01 são as constantes no Anexo V desta Resolução, sendo que poderão ser modificadas a qualquer tempo conforme atualização da Política Nacional e Política Estadual de Saúde Bucal.

§ 3º O fluxograma de monitoramento dos indicadores será:

1 - Indicador 01:

a) preenchimento do formulário eletrônico pelos Municípios no link a ser criado pela Coordenação de Saúde Bucal/SES-MG e disponibilizado aos Municípios por meio de Nota Técnica específica;

b) consolidação das informações pela Coordenação de Saúde Bucal/SES-MG;

c) análise pelas Referências de Saúde Bucal e Coordenações da Atuação à Saúde das Unidades Regionais de Saúde/SES-MG;

d) ciência em reunião CIB Microregional dos resultados do monitoramento do indicador no mês subsequente ao mês do monitoramento;

e) discussão dos resultados do monitoramento com o Grupo Condutor da RASB-MG;

f) ciência em CIB-SUS/MG dos resultados do monitoramento do indicador e da discussão no Grupo Condutor da RASB-MG, no mês subsequente ao mês de monitoramento.

II - Indicador 02:

a) envio do documento declaratório, pelos Municípios sede do CEO, para as Unidades Regionais de Saúde/SES-MG até o último dia útil do mês de monitoramento;

b) análise do documento pelas Referências de Saúde Bucal e Coordenações da Atuação à Saúde das Unidades Regionais de Saúde/SES-MG;

c) ciência em reunião CIB Microregional do conteúdo dos documentos declaratórios



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

do cumprimento do indicador II, no mês subsequente ao mês do monitoramento, e

d) ciência em CIB-SUS/MG, no mês subsequente ao mês do monitoramento.

III - Indicador III:

a) envio do documento declaratório, pelos Municípios sede do CEO, para as Unidades Regionais de Saúde SES-MG até o último dia útil do mês de monitoramento;

b) análise do documento pela Referência de Saúde Básica e Coordenação da Atenção à Saúde das Unidades Regionais de Saúde SES-MG;

c) ciência em reunião CIB Microregional do conteúdo dos documentos declaratórios do cumprimento do indicador II, no mês subsequente ao mês do monitoramento;

d) ciência em CIB-SUS/MG, no mês subsequente ao mês do monitoramento.

§ 4º - O processo de monitoramento, durante o quadriestritamento, conforme o cronograma constante no Anexo VI desta Resolução.

§ 5º - O monitoramento não impactará no valor do repasse único.

§ 6º - O monitoramento será início no primeiro dia do mês subsequente ao mês em que o Termo de Compromisso foi assinado, até os 24 (vinte e quatro) meses seguintes.

§ 7º - Caso o Município não cumpra as metas dos indicadores de monitoramento deverá:

I - redigir uma justificativa que será enviada à Coordenação de Saúde Bucal DATESRAS/SES-MG, via SEI e analisada pelo Grupo Condutor da RASB-MG; e

II - elaborar um plano de ação para o enfrentamento às causas de não cumprimento das metas que será enviada à Coordenação de Saúde Bucal DATESRAS/SES-MG, via SEI e analisado pelo Grupo Condutor da RASB-MG.

§ 8º - O descumprimento dos compromissos e metas dos indicadores pactuados ou a rejeição da justificativa mencionada no parágrafo anterior, conforme o caso, poderá ensejar a devolução do recurso ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 6º - O objetivo desse recurso é subsistir a manutenção, atualização e mitigação dos efeitos da demanda própria que se formou com a interrupção dos atendimentos odontológicos e/ou por causa da pandemia COVID-19.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o artigo desta lei serão repassados aos Municípios sede dos CEO de Estado de Minas Gerais, em parcela única, diretamente do Fundo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Estado de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), sem onerar os respectivos tetos de assistência de Média Complexidade.

§ 2º - Os valores e os Municípios beneficiários que fazem jus ao recurso financeiro de que trata esta Resolução estão dispostos no Anexo II desta Resolução.

§ 3º - Os recursos financeiros descritos no Anexo I serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde em conta específica destinada exclusivamente a este fim, após assinatura do Termo de Compromisso a ser disponibilizado no SIG-RES.

Art. 7º - Os Municípios beneficiários do recurso de que trata esta Resolução deverão solicitar ao Ministério da Saúde a adesão da(s) CEO a Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência (RCPD) num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, sob pena de não receberem recursos estaduais futuros para os CEOs.

Art. 8º - A prestação de contas dos recursos financeiros que trata esta Resolução deverá ser realizada via Sistema SIGRES, ou outro que vier a substituí-lo, conforme as diretrizes do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

§ 1º - Anualmente, os Municípios beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução, deverão emitir e validar os dados referentes à prestação de contas relativos ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

§ 2º - Os Municípios beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o Art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 3º - Constata-se irregularidades no cumprimento do termo, o processo será batizado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102 de 17 de janeiro de 2008.

§ 4º - O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Termo de Compromisso pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de conta.

Art. 9º - Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES-MG nº 4.606/2014, relativas ao processo de execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos repassados.

Parágrafo único - Os Municípios que não cumprirem o indicador de que trata o caput desse artigo deverão proceder à devolução do recurso.

Art. 10 - O prazo para execução dos recursos a que se refere esta Resolução será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do repasse do recurso financeiro.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.915, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

FORMA DE CÁLCULO DOS VALORES DE CADA COMPONENTE DO RECURSO
FINANCEIRO EXCEPCIONAL A SER TRANSFERIDO PARA OS MUNICÍPIOS
BENEFICIÁRIOS

Componente Recurso	Valor Recurso	Quantidade de unidades odontológicas	Valor por unidade odontológica
Modalidade CEO (40%)	R\$ 12.000.000,00	407	R\$ 29.484,03
Atenção Regional (30%)	R\$ 9.090.000,00	272	R\$ 33.088,24
Adesão Resolução SES-MG nº 5.249/2016 (30%)	R\$ 9.090.000,00	321	R\$ 28.037,38

Modalidade CEO	Recurso Componente Modalidade	Recurso Componente Atenção Regional	Recurso Componente Adesão Resolução SES-MG nº 5.249/2016
Tipo I	R\$ 88.482,09	R\$ 99.264,71	R\$ 84.112,15
Tipo II	R\$ 117.936,12	R\$ 132.382,94	R\$ 112.149,53
Tipo III	R\$ 208.388,21	R\$ 231.617,65	R\$ 196.261,68



Extrato conta corrente

25/05/2022 08:07:40

Cliente - Conta atual

Agência 212-7

Conta corrente 51086-5 FORMIGA

Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. calendarizado	Qt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/04/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
25/05/2022		0212	00002	976 TED Transf.Eletr.Disponiv	8.161.555	362.438,59 C	
				341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
25/05/2022		0000	00000	999 S A L D O			362.438,59 C
Saldo							362.438,59 C
Juros *							0,00
Data do Débito de Juros							31/05/2022
IOF *							0,00
Data do Débito de IOF							01/06/2022

Transação efetuada com sucesso por: JA555302 MARCELO AUGUSTO COUTO.